

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.101 de 11 de abril de 2019.**

Autoria: Álvaro Murilo Reis Roriz

*“Inclui no calendário oficial de Eventos Culturais do município de Luziânia no primeiro final de semana do mês de julho de cada ano, o Arraiá do Tio João, e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no calendário oficial do município o Arraiá do Tio João, a realizar-se no 1º (primeiro) final de semana do mês de julho de cada ano, na cidade de Luziânia.

**Art. 2º** O evento sociocultural será executado pelo coletivo Ponto de Cultura Triade.

**Art. 3º** A programação das atividades a serem desenvolvidas no Arraiá do Tio João, ficará a cargo do coletivo Ponto de Cultura Triade, podendo firmar parcerias com grupos, associações, empresas, escolas, secretarias. As festas juninas são movimentos folclóricos do país pela sua abrangência temporal e espacial. As características dos festejos juninos são representativas pelos artesanatos, os figurinos característicos dos grupos folclóricos, literatura de cordel, comidas típicas, além de elementos decorativos típicos dessa tradição.

**Art. 4º** As despesas para consecução do evento, ficam a cargo do coletivo Ponto de Cultura Triade e apoiado da Secretaria de Cultura e Juventude.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2019.



**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente**



**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**



**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário**